

**Estado de Goiás**  
**Município de Catalão**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

**CONTRATO Nº 078/2025**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2025**  
**PROCESSO: 2025009440**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO (GO) E A EMPRESA AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA.**

**CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO (GO)**, inscrito no CNPJ nº. 03.532.661/0001-56, com sede à Rodovia Br-050, km 278, s/nº (prédio do DNIT), Bairro São Francisco, - CEP nº 75.707-270, Catalão - Goiás, neste ato representado pelo Senhor LEONARDO PEREIRA SANTA CECÍLIA, Secretário Municipal de Saúde, brasileiro, casado, portador do CPF nº 422.366.571-53 e do RG. 3.399.298/ SSP-MG, residente e domiciliado na cidade de Catalão (GO), doravante denominado **CONTRATANTE**.

**CONTRATADO: AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 01.645.409/0001-28, com sede à Praça Agrícola La Paz Tristante, nº 121, 131, Setor 1, Parte 8, Parque Industrial Anhanguera, em Osasco, São Paulo, CEP 06.276.-035, por intermédio de sua representante legal **LUCAS PERSONA DE ALMEIDA**, brasileiro (a), Supervisor de Licitações, casado, portador da Carteira de Identidade sob o nº 40.445.731-9 e inscrita no CPF sob o nº 351.848.288-26, residente e domiciliado em São Paulo, São Paulo, doravante denominado **CONTRATADO**.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente contrato tem como fundamento o artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, inexigibilidade de licitação, conforme processo administrativo nº **2025009440**, que gerou a presente contratação.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** - O presente Contrato tem por objeto a aquisição de Reservatório Paradgim 3ml para insulina, set de infusão 60 cm, sensor para monitorização contínua da glicose e transmissor do sistema de monitorização contínua de glicose para Rhayssa Carolina Pires Ribeiro, em atendimento a Ordem Judicial – Mandado de Segurança n.º 5818099-78.2023.8.09.0029, conforme condições, exigências e estimativas estabelecidas neste Instrumento, para atendimento das necessidades da

**Estado de Goiás**  
**Município de Catalão**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

Secretaria Municipal/Fundo Municipal de Saúde de Catalão - GO.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

**2.1** - Estima-se para a execução do presente Contrato o montante anual de **R\$ 57.807,00 (cinquenta e sete mil e oitocentos e sete reais)**, conforme descrito na tabela abaixo e proposta apresentada pela CONTRATADA:

| ITEM | DESCRIÇÃO/<br>ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | UNID. | QUANT.                          | VALOR UNIT.<br>(R\$)      | VALOR<br>TOTAL<br>(R\$) |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|---------------------------------|---------------------------|-------------------------|
| 1    | RESERVATÓRIO PARA INSULINA<br>MMT-332A 10PK PRDGM 3ML 21L<br>Seringa especial na qual a insulina é<br>alocada para que seja infundida<br>através da bomba. Capacidade<br>máxima de (3mL) e de uso exclusivo<br>para as bombas Paradigm MMT-715,<br>MMT 754 ou Minimed 640G - MMT-<br>1752. Material: Policarbonato.<br><b>SENTENÇA JUDICIAL</b><br><br><b>N.º DO PROCESSO: 5818099-<br/>78.2023.8.09.0029</b><br><b>PACIENTE: Rhayssa Carolina<br/>Pires Ribeiro</b> | CAIXA | 15 caixas<br>com 10<br>unidades | 213,00<br><br>(a caixa)   | 3.195,00                |
| 2    | <b>CATETER QUICK-SET MMT-<br/>397A CÂNULA 9mm E TUBO 60cm</b><br>Conjunto de infusão Quick Set MMT<br>397A. Material: Policarbonato (cateter<br>e cânula) e aço inoxidável (agulha-<br>guia). Cânula é a “agulha” não-<br>metalizada, fina e flexível, que fica<br>alojada no subcutâneo. Comprimento<br>9 mm X 60 cm. Ângulo de aplicação a<br>90° na pele. Os conjuntos de infusão                                                                                 | CAIXA | 15 caixas<br>com 10<br>unidades | 1.268,00<br><br>(a caixa) | 19.020,00               |

**Estado de Goiás**  
**Município de Catalão**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

|   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |       |           |                       |           |
|---|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-----------|-----------------------|-----------|
|   | possuem adesivos na cânula para sua fixação na pele.<br><b>SENTENÇA JUDICIAL</b><br><br><b>N.º DO PROCESSO: 5818099-78.2023.8.09.0029      PACIENTE: Rhayssa Carolina Pires Ribeiro</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                |       |           |                       |           |
| 3 | <b>SENSOR MMT-7020C1 GS3 5PK 10L</b><br>Guardian Sensor 3 -Sensor de Glicose que mensura os níveis de glicose através do fluído intersticial. Identificação da concentração de glicose a cada 5 minutos, total de 288 leituras por dia. Aplicação em tecido subcutâneo. Dimensão: 8,75 mm. Compatível com Guardian Link 3 BLE.<br><b>SENTENÇA JUDICIAL</b><br><br><b>N.º DO PROCESSO: 5818099-78.2023.8.09.0029</b><br><b>PACIENTE: Rhayssa Carolina Pires Ribeiro</b> | CAIXA | 15 caixas | 2.140,00<br>(a caixa) | 32.100,00 |
| 4 | <b>SISTEMA DE TRANSMISSÃO KIT DE MONITORIZAÇÃO CONTÍNUA DE GLICOSE MMT-7810W1 GST3C 2.2A CD</b><br>GuardianTMLink3 código MMT-7810W1 é o transmissor usado com a bomba de insulina MiniMedTM640G (código kit MMT- 1752/ código bomba MMT-1712) para monitorização contínua da glicose. Recebe os dados provenientes do sensor, aplicado no subcutâneo, e os envia para a bomba de                                                                                      | CAIXA | 1 caixa   | 3.492,00<br>(a caixa) | 3.492,00  |

**Estado de Goiás**  
**Município de Catalão**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

|                                                                                                                                                                                                                                                      |  |  |  |  |                  |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|------------------|
| insulina através de uma ligação sem fios. Compatível apenas com o sensor de glicose GuardianTM Sensor 3.<br><b>SENTENÇA JUDICIAL</b><br><br><b>N.º DO PROCESSO: 5818099-78.2023.8.09.0029</b><br><br><b>PACIENTE: Rhayssa Carolina Pires Ribeiro</b> |  |  |  |  |                  |
| <b>VALOR TOTAL:</b>                                                                                                                                                                                                                                  |  |  |  |  | <b>57.807,00</b> |

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE**

**3.1** - Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo prazo de duração do contrato, salvo e casos previstos na Lei nº 14.133/21.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

**4.1.** - Os insumos/produtos serão recebidos:

1 – **Provisoriamente:** a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência;

2 – **Definitivamente:** após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório.

**4.2** - Na hipótese da verificação a que se refere a subcláusula anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

O fornecimento será iniciado imediatamente e efetuado de forma parcelada, ou de acordo com a necessidade do Fundo Municipal de Saúde, com prazo de entrega não superior a **10 (dez) dias**, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso.

**4.3** - A CONTRATADA deverá estar apta a fornecer os insumos/produtos imediatamente após a assinatura do Contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

**Estado de Goiás**  
**Município de Catalão**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

**5.1** - O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, **período de 07/04/2025 a 06/04/2026.**

**5.2** - Este contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo, antes de seu vencimento.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**6.1** - Receber os insumos-produtos nos prazos e condições estabelecidas neste Instrumento, bem como responsabilizar-se pela sua adequada distribuição.

**6.2** - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos insumos/produtos recebidos com as especificações constantes do Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento dos mesmos.

**6.3** - Rejeitar, no todo ou em parte, o insumo/produto que a CONTRATADA entregar fora das especificações do Termo de Referência.

**6.4** - Devolver os insumos/produtos caso não atendam às exigências deste Contrato, devendo a CONTRATADA fazer a respectiva reposição.

**6.5** - Se necessário, paralisar ou suspender a qualquer tempo a entrega dos insumos/produtos de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo das entregas efetuadas.

**6.6** - Comunicar a CONTRATADA, por escrito, todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento contratado, bem como sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos insumos/produtos fornecidos, para que sejam substituídos, reparados ou corrigidos.

**6.7** - Acompanhar e fiscalizar, por servidor previamente designado, o fornecimento contratado, a qualificação e aferição dos insumos/produtos.

**6.8** - O **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços das faturas apresentadas pelo prestador, devidamente atestada pelo Setor Responsável.

**6.9** - Descontar dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

**6.10** - O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1** - A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes neste Instrumento, assumindo como seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

**Estado de Goiás**  
**Município de Catalão**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

**7.2** - Os insumos/produtos deverão ser fornecidos parcialmente, conforme a necessidade e interesses do Fundo Municipal de Saúde de Catalão, Goiás, sem prejuízo dos valores e quantidades contratados inicialmente, devendo os mesmos serem entregues sem deterioração ou qualquer outro fator que possa comprometer a sua qualidade.

**7.3** - Fornecer e entregar os insumos/produtos dentro do prazo estabelecido neste pacto, livre de quaisquer ônus, embaraços ou encargos, na forma ajustada, em conformidade com a solicitação e a necessidade do Fundo Municipal de Saúde de Catalão – GO, mediante requisição escrita do mesmo, através de Ordens de Fornecimentos, que especificará o insumo/produto, a marca e o quantitativo a ser fornecido.

**7.4** - Entregar os insumos/produtos diretamente no local indicado pelo servidor designado através de portaria.

**7.5** - Fornecer garantia dos insumos/produtos entregues, os quais deverão atender aos padrões e normas brasileiras vigentes, bem como efetuar às suas expensas, a substituição de qualquer insumo/produto que, comprovadamente, apresente imperfeições, falhas, adulteração e qualquer outra desconformidade.

**7.6** - Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente todas as reclamações.

**7.7** - Comunicar por escrito, ao CONTRATANTE, imediatamente após o fato, toda e qualquer irregularidade ou anormalidade verificada no decorrer da execução do Contrato.

**7.8** - Não atrasar na implantação de medidas corretivas exigidas pela fiscalização do Contrato ou na execução de outras obrigações contratuais.

**7.9** - Não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

**7.10** - Responder por quaisquer prejuízos e danos provocados ao CONTRATANTE, ao seu patrimônio ou a terceiros, decorrentes de atos comissivos e omissivos, praticados por seus sócios, associados, integrantes não sócios, empregados, representantes, prestadores de serviços ou prepostos, por culpa, dolo, negligência ou imprudência, procedendo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da comprovação de sua responsabilidade, o ressarcimento ou indenizações cabíveis a preços atualizados. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar dos pagamentos devidos o valor do ressarcimento, sem prejuízo de outras sanções legalmente previstas.

**7.11** - Responsabiliza-se pelos vícios e danos decorrentes do fornecimento, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990). O dever previsto nesta subcláusula implica na obrigação de, a critério do CONTRATANTE, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, nos prazos definidos neste Instrumento, o insumo/produto com avarias ou defeitos.

**7.12** - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações

**Estado de Goiás**  
**Município de Catalão**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, cumprindo o objeto deste pacto contratual de acordo com as especificações e demais condições previstas neste Instrumento.

**7.13** - Comunicar imediatamente qualquer alteração ocorrida no endereço, dados cadastrais e bancários, representantes, sócios e outros julgáveis pertinentes e necessários à boa execução do Contrato.

**7.14** - Emitir Nota Fiscal de venda, destacando no campo descrição, o número da nota de empenho ou da ordem de fornecimento a que se refere, o número do contrato, o valor de cada insumo/produto fornecido, o domicílio bancário do fornecedor (número do banco, nome e número da agência e da conta corrente) e os valores de retenção dos tributos federais, quando for o caso.

**7.15** - Responsabiliza-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, carretos, carga, descarga, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham incidir na execução do contrato.

**7.16** - Aceitar, nos termos do art. 125, da Lei 14.133/21, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo contratado.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**8.1** – Os pagamentos serão processados através de transferência eletrônica e/ou ordem de pagamento/cheque nominal, conforme legislação vigente, mediante apresentação de Notas Fiscais devidamente atestadas pelo Setor competente, sem rasuras, informado o quantitativo entregue.

**8.2** – Os pagamentos serão efetuados em **ATÉ 15 (QUINZE) DIAS**, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento e não haja impeditivo provocado pela CONTRATADA, referente a entrega efetiva de cada parcela de compra.

**8.3** – As Notas Fiscais Eletrônicas deverão ser emitidas em acordo com o estabelecido no contrato.

**8.4** – As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO, CNPJ Nº 03.532.661/0001-56**, com sede administrativa às margens da BR-050, Km 278, s/nº (prédio do antigo DNIT) – Setor São Francisco, Catalão – GO, CEP: 75.707-270.

**8.5** – As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas de comprovante de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA e de regularidades perante a Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e à Justiça do Trabalho (CNDT), mediante respectivas certidões negativas.

**Estado de Goiás**  
**Município de Catalão**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

**CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**9.1** – Os recursos financeiros para pagamento das despesas referentes ao objeto contratual, nos termos e limites do documento “Autorização de Pagamento” fornecido pelo FMS, correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento vigente do CONTRATANTE, na seguinte dotação orçamentária: **04.0401.10.122.4029.4281-339091– Manutenção Secretaria de Saúde.**

**9.2** – Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas e alocadas no orçamento vigente a época.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

**10.1** – A fiscalização e acompanhamento da contratação será exercida por representante designado pela Administração, permitida a assistência de terceiros, ao qual competirá dirimir dúvidas e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração, determinando o que for necessário para regularização das faltas ou defeitos observados para o fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas (Lei 14.133/21).

**10.2** – O Fiscal do Contrato deverá ter a experiência necessária para acompanhar o controle da execução do fornecimento e do contrato, observando durante a sua vigência se as obrigações assumidas pela CONTRATADA estão sendo cumpridas.

**10.3** – A fiscalização por parte do órgão responsável não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.

**10.4** – A verificação da adequação do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Instrumento.

**10.5** – O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no artigo 139 da Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS**



**Estado de Goiás**  
**Município de Catalão**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

**11.1** – Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) não manter a proposta.

**11.2.** Também ficam sujeitas às penalidades previstas na Lei n.º 14.133/21, as empresas que:

**11.2.1.** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**11.2.2.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**11.2.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**11.3.** Nos termos do Decreto Municipal nº 698, de 26 de julho de 2021, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o rito do Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidades – PAAR, referente às infrações praticadas por fornecedores, na fase licitatória e/ou contratual, no âmbito do Município de Catalão-GO, bem como a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/21, a Licitante e/ou Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subtópicos 11.1 e 11.2 ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**11.3.1.** Advertência, através de aviso por escrito, emitido a contratada pela inexecução total ou parcial do contrato;

**11.3.2.** Multa pecuniária de 5% (cinco por cento) sobre o valor da proposta, nos casos em que a licitante deixar de apresentar a documentação exigida pelo certame;

**11.3.3.** Multa pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta, no caso em que a licitante não mantiver a sua proposta ou deixar de celebrar o contrato, no prazo de validade da proposta;

**11.3.4.** Multa pecuniária de 15% (quinze por cento) sobre o valor da proposta, no caso em que a licitante apresentar documento falso ou em caso de recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;

**11.3.5.** Multa pecuniária de 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta, no caso em que a licitante cometer fraude ou comportar-se de modo inidôneo no âmbito da licitação;

**11.3.6.** Multa de caráter compensatório de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução parcial do objeto ou nos casos de rescisão do contrato,

**Estado de Goiás**  
**Município de Catalão**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

calculada sobre a parte inadimplida;

**11.3.7.** Multa de caráter compensatório de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total;

**11.3.8.** Multa moratória, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto, quando será aplicado os seguintes percentuais:

**11.3.8.1.** 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso não for superior a 30 (trinta) dias corridos;

**11.3.8.2.** 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder ao subtópico anterior, na entrega de material ou execução de serviços, calculado desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante;

**11.3.9.** Suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo que esta fixar, tendo sido arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o limite temporal de 3 (três) anos;

**11.3.9.1.** As licitantes ou contratados poderão ser impedidos de licitar e contratar com o Município de Catalão-GO pelo prazo de até 5 (cinco) anos e será descredenciado do SICAF, sem prejuízo às multas previstas no instrumento convocatório e/ou no contrato, bem como das demais cominações legais, sendo imposta àquele que:

**11.3.9.2.** Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato;

**11.3.9.3.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsificada;

**11.3.9.4.** Ensejar ou der causa ao retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**11.3.9.5.** Não manter sua proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente que o justifique;

**11.3.9.6.** Praticar atos fraudulentos na execução do contrato; ou

**11.3.9.7.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

**11.3.9.8.** Submete-se à mesma sanção a licitante ou contratado, sob o regime instituído pela Lei nº 12.462/11, que fraudar a licitação e/ou der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

**11.3.10.** Declaração de inidoneidade, à vista dos motivos informados na instrução processual, dos contratos e licitações regidos pela Lei nº 14.133/21, devendo permanecer em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, que será concedida

**Estado de Goiás**  
**Município de Catalão**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

**11.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21 e o Decreto Municipal nº 698/2021.

**11.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**12.1** – A extinção do contrato poderá ser:

**12.1.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

**12.1.2.** Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

**12.2** - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

**12.3** - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção.

**12.4** - Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**12.5** - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**13.1** – Ficam as partes, na execução do Contrato, vinculadas aos termos específicos do respectivo procedimento de inexigibilidade de licitação, bem como aos termos do presente Instrumento.

**13.2** - Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual, o ato que autorizou a contratação direta, a respectiva proposta e o termo de referência, independentemente de transcrição.

**13.3** - Aplicam-se ainda ao presente Contrato, no que couber, as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como os princípios de direito público.

**13.4** - Em casos de omissão, aplica-se ao presente contrato a Lei n. 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA APROVAÇÃO E DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**14.1** – Para aquisição dos insumos/produtos objeto do presente Contrato é inexigível a licitação, com fundamento no art. 74, inciso I da Lei nº 14.133/21, tendo em vista a inviabilidade de competição por se tratar de fornecedor exclusivo, conforme apurado no competente processo administrativo que gerou a presente contratação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

**15.1** – As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

**15.2** - O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

**15.3** - A CONTRATADA dará integral cumprimento à Lei n. 13.079/2018, no que tange aos dados eventualmente compartilhados ou recebidos em razão do contrato com a CONTRATANTE.

**15.4** - A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

**15.5** - A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

**15.6** - Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde de Catalão/GO, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

**15.7** - Os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

**15.8** - A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a

**Estado de Goiás**  
**Município de Catalão**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde de Catalão/GO está exposto.

**15.9** - A critério do Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde de Catalão/GO, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

**15.10** - A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

**15.11** - A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias do Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde de Catalão/GO e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

**15.12** - A CONTRATADA deverá apresentar ao Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde de Catalão/GO, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

**15.13** - A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição ao Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde de Catalão/GO, mediante solicitação.

**15.14** - A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde de Catalão/GO, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

**15.15** - A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

**15.16** - Caso autorizada a transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações

**Estado de Goiás**  
**Município de Catalão**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

**15.17** - A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

**15.18** - A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde de Catalão/GO a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

**15.19** - A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

**15.20** - Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde de Catalão/GO e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

**15.21** - A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde de Catalão/GO para as finalidades pretendidas neste contrato.

**15.22** - A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde de Catalão/GO.

**15.23** - Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da LGPD.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

**17.1** - Para dirimir qualquer dúvida e declarar direitos, que se fizerem necessários no decorrer, da execução do presente ajuste, fica eleito o Foro da Comarca de Catalão (GO), renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**Estado de Goiás**  
**Município de Catalão**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

E por estarem bastante e por acharem justos e mutuamente acordados, as partes acima qualificadas, firma o presente em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo, para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e qualificadas como abaixo se vê.

Catalão (GO), 04 de abril de 2025.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO**  
**LEONARDO PEREIRA SANTA CECÍLIA**  
**CONTRATANTE**

**AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA.**  
**CONTRATADO**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

2. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF: